



COLEGIADO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

ATA DE REUNIÃO nº 011/2020

Em data de 25/03/2020 às 14:00Hh, reuniu-se os membros do Colegiado abaixo assinado, sob a presidência do Procurador Geral *Paulo Sérgio dos Santos Fundão*. De início, no uso da palavra, o Sr. Presidente *Paulo Sérgio dos Santos Fundão* declarou aberta a sessão, determinando a leitura da Ata de Reunião de nº 010/2020, que após lida, foi por todos aprovada. Adiante, o Sr. Presidente determinou a leitura do Acórdão nº 013/2020 relativo ao tema "Adesão à ata de Registro de Preços", de relatoria do Dr. *Vitor Vicente Guanandy* posto em votação, sendo, pois, APROVADO À UNANIMIDADE dos presentes. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente retornou a palavra ao Dr. *Vitor Vicente Guanandy* para discorrer sobre o tema de sua relatoria, qual seja: **"adesão à ata de registro de preços do próprio ente"**. Ressaltou que o instituto "carona" é o mesmo, independente de ser órgão interno ou externo. A diferença está revelada no Decreto 7892/2013 que traz uma definição textual do que vem a ser "órgão", bem como, a lei geral de licitações também define órgão como entidade ou unidade administrativa pela qual a Ata de Registro de Preço opera e atua concretamente, conforme artigo 12, inciso VI da Lei 8666/1993. Ressaltou ainda que a definição dada pelo ilustre mestre doutrinador *Hely Lopes Merelles* vai na mesma mão de direção com a lei 8666/93 e do Decreto Federal 7892/2013, traçando uma linha horizontal e outra vertical para as adesões, sendo a horizontal entre entes governamentais: União, Estado e Município, e vertical, dentre os órgãos da Administração Pública. Sugeriu o relator que todas as Secretarias devem participar da licitação como órgão participante para evitar à adesão à ata. Outrossim, que a contratação deve acontecer até noventa dias. Destacou ainda seu posicionamento pessoal no tocante à Secretaria não participante e que deseje aderir à ata, que seja estabelecido um tempo máximo de três meses para adesão, visto que se trata de ata do Ente e não de órgão externo, finalizando com a apresentação do *check list* anexado ao Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS

Dando prosseguimento, o Sr. Presidente deu início aos debates, franqueando ao membro mais antigo, com a palavra ao Dr. *Paulo Cesar Alves de Oliveira* que se manifestou aduzindo que a justificativa da Secretaria em aderir é o ponto de toque desse tema. A mesma tem a obrigação de averiguar quais os itens que precisa para a devida gestão de suas tarefas. Pontuou ainda que o TCU já se posicionou neste sentido e que as Secretaria devem se entender para que compre para cada uma e quanto ao prazo indicado de três meses para auferir a vantajosidade da Administração Pública, é elástico em razão da variação de mercado. Na sequência o relator ressaltou entendimento do TCU mencionado no Parecer e que cita naquela peça que o requerimento deve ser devidamente justificado, destacando ainda que a adesão horizontal não é o ideal mas que não podemos punir para aquilo que não há reserva legal. Retomando a fala, o Decano Dr. *Paulo Cesar Alves de Oliveira* alegou que o Secretário requerente deve apresentar justificativa suscitando o porquê não compareceu para participar da licitação, primando assim pelos princípios da eficiência e efetividade, e ponderou no sentido de que o gestor tem que gerir sua pasta. Prosseguindo, manifestou-se o Dr. Vitor, ressaltando que em seu Parecer recomendou que o Secretário requerente deve obedecer o artigo 22 do Decreto 7892/2013, concluindo que não há qualquer fixação de prazo para parâmetro mercadológico a fim de averiguar a vantajosidade para a Administração Pública, razão porque, indicando, pois, o prazo máximo de três meses por ser um prazo razoável para processamento de procedimento licitatório. Prosseguindo aos debates, o Dr. Mário sugeriu que seja alinhada a questão da justificativa no *check list*. Na sequência, o Presidente abriu a palavra para votação do referido Parecer, sendo pois, foi APROVADO À UNANIMIDADE dos presentes. De igual forma, determinou a leitura do Acórdão nº 014/2020 com o tema: "adesão a ata de registro de preço entre secretarias", para votação, que após lido, foi APROVADO À UNANIMIDADE dos presentes. Fica consignado em ata que a partir da próxima reunião os trabalhos da Secretaria deste Colegiado ficarão no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS

encargo do Dr. Vitor Vicente *Guanandy*. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão às 16:30h. Conceição da Barra, ES, 25 de março de 2020.

Paulo Sérgio dos Santos Fundação _____

Paulo Cesar Alves de Oliveira _____

Mario Luiz da Silva Junior _____

Vitor Vicente Guanandy _____

Arlana Lopes de Oliveira _____